

RESOLUÇÃO Nº 34/2013/Consup

Florianópolis, 17 de setembro de 2013.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO IFSC no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011 e atendendo as determinações da Lei 11.892/2008, de 29 de dezembro de 2008,

Considerando os termos do Decreto nº 6.986, de 20 de outubro de 2009, que disciplina o processo de escolha dos dirigentes no âmbito dos Institutos Federais.

Considerando a Portaria nº 1.316/2013/IFSC, de 30 de julho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Superior, o regimento eleitoral do processo de escolha do Diretor Geral do Campus São José, conforme documento anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em sua primeira reunião ordinária.

Publique-se e

Cumpra-se.

Maria Clara Kaschny Schneider
Presidente do Conselho Superior do IFSC

Regimento Eleitoral do Câmpus São José

Estabelece normas e cronograma de consulta para a escolha do cargo de Diretor Geral do Câmpus São José do IFSC.

TÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADES

Art. 1º O presente Regimento regulamenta o processo de escolha do Diretor Geral do Câmpus São José, conforme preceitua a Lei nº 11.892/2008 e o Decreto nº 6986/2009.

TÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral integrada por 09 (nove) membros, escolhidos entre seus pares, sendo 03 (três) docentes, 03 (três) técnico-administrativos em educação e 03 (três) discentes.

§ 1º Cada integrante da Comissão Eleitoral referida no *caput* contará com um suplente para substituí-lo no seu impedimento, igualmente escolhido entre seus pares.

§ 2º Os representantes do corpo discente deverão ter, no mínimo, dezesseis anos completos.

§ 3º A Comissão Eleitoral elegerá o seu presidente na reunião de instalação dos trabalhos.

§ 4º Não poderão constituir a Comissão Eleitoral os postulantes ao Cargo de Diretor Geral, seus parentes até 3º Grau, cônjuges e indicados para os cargos de Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Chefe de Departamento de Administração e fiscais do candidato.

Art. 3º Compete à Comissão Eleitoral:

- I - Coordenar o processo de consulta para o cargo de Diretor Geral, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Superior, e deliberar sobre os recursos interpostos;
- II - Homologar as inscrições deferidas e publicar a lista dos eleitores votantes;
- III - Supervisionar as ações de divulgação de cada candidatura;
- IV - Providenciar o apoio necessário à realização do processo de consulta;
- V - Credenciar fiscais para atuarem no decorrer do processo de consulta;
- VI - Encaminhar ao Conselho Superior os resultados da votação realizada no Câmpus.

Art. 4º A eleição para o Cargo de Diretor-Geral ocorrerá segundo o Calendário Eleitoral aprovado pela Comissão Eleitora, contido no ANEXO I.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS VOTOS VÁLIDOS

Art. 5º Serão considerados votos válidos, os votos efetivados pelos eleitores, descontados os votos brancos e os votos nulos.

CAPÍTULO II DAS CANDIDATURAS

Art. 6º Conforme a Lei nº 11.892/2008, poderão candidatar-se ao cargo de Diretor Geral do Câmpus os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos, do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

- I - preencher os requisitos exigidos para a candidatura ao cargo de Reitor do Instituto Federal, conforme Art. 12 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
- II - possuir o mínimo de 2 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição;
- III - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública.

§ 1º Os candidatos ao cargo de Diretor Geral do Câmpus São José deverão informar por escrito, no ato da inscrição da candidatura, os nomes dos servidores que ocuparão os cargos de Chefe do Departamento de Administração e Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão caso sejam eleitos.

§ 2º O Diretor Geral do Câmpus eleito, o Chefe do Departamento de Administração e o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, informados no ato da inscrição, deverão tomar posse em conjunto.

§ 3º O Chefe do Departamento de Administração e o Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão, informados no ato da inscrição e empossados junto com o Diretor Geral, poderão ser substituídos a critério do Diretor Geral do Câmpus, após apresentação de justificativa ao Colegiado do Câmpus.

Art. 7º São inelegíveis, e assim serão declarados pela Comissão Eleitoral, os candidatos que não cumprirem os requisitos legais para a investidura nos casos legalmente previstos, especialmente nas Leis nº 8.112/90, nº 8.429/92, Código Penal, Código Eleitoral e Lei Complementar nº 135 de 4 de junho de 2010.

Art. 8º A inscrição dos candidatos será efetuada em ficha própria que estará à disposição na Coordenadoria

de Gestão de Pessoas do Câmpus São José, conforme segue no Anexo II.

§1º A ficha de inscrição, disposta no Anexo II, deverá ser protocolada até às 17h do dia 25/09/2013 e deverá estar acompanhada das cópias dos documentos que comprovem as condições estabelecidas no Artigo 7º deste regulamento.

§2º Não serão aceitas inscrições por procuração, fax ou correio eletrônico.

§3º No ato da inscrição deverá ser anexado à ficha de inscrição o Programa de Trabalho proposto pelo candidato.

§4º O requerimento de inscrição implica em acatar este Regimento Eleitoral.

§5º A Comissão Eleitoral publicará a relação dos candidatos inscritos, conforme Calendário Eleitoral, Anexo I.

Art. 9º Poderá ser apresentado pedido de impugnação de candidatura no prazo de até 24 horas após a publicação das inscrições, por meio de solicitação apropriada, disposta no Anexo III.

Parágrafo único. A apreciação e deliberação dos pedidos de impugnação serão publicadas no prazo de 24 horas, a partir da data do seu recebimento.

Art. 10 A Comissão Eleitoral decidirá pela homologação ou indeferimento dos pedidos de inscrição.

CAPÍTULO III DOS ELEITORES

Art. 11 Conforme o Decreto nº 6.986/2009, participam das eleições na condição de eleitores, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Câmpus São José, bem como os alunos regularmente matriculados nos cursos presenciais ou à distância, em condições idênticas de votação.

Parágrafo único. Não poderão participar do processo de consulta:

- I - funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II - ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III - professores substitutos, contratados com fundamento na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993.

CAPÍTULO III DO SUFRÁGIO

Art. 12 O sufrágio, conforme o Decreto nº 6.986/2009, é proporcional direto e secreto.

Parágrafo único. A proporção estabelecida para as eleições é de um terço para os servidores docentes, um

terço para servidores técnico-administrativos em educação e um terço para discentes, considerando-se o universo dos eleitores aptos a votar.

Art. 13 O sigilo do voto é assegurado mediante as seguintes medidas:

- I - Uso de cédulas oficiais em modelos apropriados para as eleições ou urna eletrônica;
- II - Isolamento do eleitor em cabine de votação destinada apenas para o exercício do voto;
- III - Verificação da autenticidade da cédula oficial à vista das rubricas ou lacre da urna eletrônica;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente adequada para que não se acumulem os votos na ordem em que forem sendo introduzidos.

Art. 14 Em caso de uso de cédulas convencionais, serão confeccionadas em cores diferentes para cada segmento.

§ 1º Os candidatos, na cédula de votação, terão sua ordem estabelecida por sorteio, conforme Calendário Eleitoral do Anexo I.

§ 2º As cédulas deverão ser assinadas por 02 (dois) membros da Mesa Receptora.

§ 3º As cédulas oficiais serão confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Art. 15 As Mesas Receptoras de votos será(ão) alocadas nas dependências do Câmpus São José, em locais de fácil acesso e de ampla visibilidade dos eleitores.

§ 1º A consulta ocorrerá das 9h às 20h, abrangendo os três turnos de funcionamento do Câmpus.

§ 2º As Mesas Receptoras serão constituídas por Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e um suplente, indicados pela Comissão Eleitoral, dentre os membros da comunidade acadêmica do Câmpus São José, até 02 (dois) dias antes da eleição.

§ 3º A Comissão Eleitoral deverá instruir os mesários sobre o processo da eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a antecedência mínima de 01 (um) dia útil antes do sufrágio eleitoral.

Art. 16 O Primeiro Secretário substituirá o Presidente, sempre que haja o impedimento deste, e assinará em conjunto à ata da eleição.

Parágrafo Único. O Presidente ou membro da mesa que assumir a presidência desta poderá nomear "*ad hoc*" dentre os eleitores presentes os membros que forem necessários para completar a mesa receptora em caso de falta de um dos membros nomeados pela Comissão Eleitoral.

Art. 17 Compete ao Presidente da Mesa Receptora ou a quem o substituir:

- I - Resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, reportando-se à Comissão Eleitoral;
- II - Manter a ordem;

III - Comunicar à Comissão Eleitoral a ocorrência de irregularidade, cuja solução desta depender;

IV - Autenticar, com sua rubrica, as cédulas oficiais;

V - Anotar, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;

VI - Encerrada a votação, lacrar a urna conforme orientação da Comissão Eleitoral.

Art. 18 Compete aos Secretários:

I - Colocar os eleitores em fila, segundo a ordem de chegada;

II - Lavrar a ata da eleição;

III - Cumprir as demais obrigações que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Mesa Receptora;

IV - Zelar pela preservação das listas de candidatos, afixadas dentro das cabines, tomando imediatas providências para a colocação de nova lista no caso de inutilização total ou parcial, bem como assinar a cédula de votação junto com o Presidente da Mesa Receptora.

Art. 19 Serão instaladas 2 (duas) Mesas Receptoras, sendo 1 (uma) para os servidores docentes e técnico-administrativos em educação e 1 (uma) para os discentes, no Câmpus São José.

§ 1º Encerrada a votação, o Secretário lavrará a ata, que será assinada por ele, pelo Presidente e pelos fiscais dos candidatos.

§ 2º O Presidente da Mesa Receptora entregará todo o material da votação à Comissão Eleitoral.

Art. 20 Cada candidato poderá designar 02 (dois) fiscais junto a cada mesa receptora, atuando um de cada vez.

§ 1º A escolha do fiscal não poderá recair em membro da Mesa Receptora e da Comissão Eleitoral;

§ 2º Os fiscais serão credenciados pela Comissão Eleitoral;

§ 3º Os fiscais deverão ser indicados pelos candidatos até 01 (um) dia antes da eleição.

Art. 21 A Comissão Eleitoral providenciará para a Mesa Receptora, com pelo menos 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os seguintes materiais:

I - Relação dos eleitores aptos a votar;

II - Relação dos candidatos, em duplicata, para ser afixada dentro da cabine de votação;

III - Urna vazia e lacrada pela Comissão Eleitoral;

IV - Cédulas oficiais;

V - Outros materiais que forem necessários ao regular funcionamento da Mesa Receptora.

Art. 22 O eleitor deverá identificar-se perante a Mesa Receptora com documento de identificação oficial, com foto.

§ 1º Os eleitores cujos nomes não constarem da lista deverão ser encaminhados para a Comissão Eleitoral.

§ 2º É vedado o voto por procuração.

§ 3º Cada eleitor votará uma única vez no Câmpus, considerando as situações:

- I. Servidor que também é aluno, votará como servidor;
- II. Servidor Docente exercendo cargo administrativo, votará como docente;
- III. Discentes matriculados em mais de um curso serão identificados pela matrícula mais recente;
- IV. Servidor com acúmulo de cargo votará de acordo com o vínculo mais recente.

§ 4º O Corpo Discente será dispensado de uma aula para votar, segundo cronograma estabelecido pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Os Discentes que, por algum impedimento, não votarem em seu turno de aula, poderão fazê-lo em outro turno, desde que devidamente identificados respeitando os horários estabelecidos para votação.

Art. 23 Os eleitores deverão marcar com um X dentro do espaço destinado, de forma clara, o nome de apenas 01 (um) candidato.

Parágrafo Único. Qualquer outra anotação na cédula eleitoral provocará a sua anulação.

Art. 24 No dia marcado para a eleição, supridas as deficiências, declarará o Presidente da Mesa Receptora o início do processo de votação.

Art. 25 O ato de votar obedecerá aos seguintes procedimentos:

- I - O eleitor apresentar-se-á à Mesa Receptora, para verificar se o seu nome consta da relação da mesma;
- II - O Secretário conferirá o nome na lista de votação; encontrado o nome e conferida a documentação do eleitor, o Secretário solicita ao eleitor que assine a lista;
- III - Caso o nome do eleitor não conste da lista de votação, o mesmo deverá ser encaminhado à Comissão Eleitoral, para análise de cada caso;
- IV - Após a assinatura, o Presidente da mesa entregará ao eleitor uma cédula oficial rubricada, instruindo-o sobre a forma de dobrá-la e solicitando que ele passe à cabine de votação;
- V - Na cabine, o eleitor exercerá o direito de voto;
- VI - Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna uma cédula, exibindo a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar nela, se não foi substituída;
- VII - Se o eleitor, ao receber a cédula ou ao recolher-se à cabine de votação, verificar que a cédula se acha estragada ou viciada, ou se ele próprio houver assinalado erradamente, poderá pedir outra ao Presidente, restituindo a primeira, a qual será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra de sigilo do voto.

Art. 26 O encerramento da votação não poderá ultrapassar os limites estabelecidos neste regimento.

CAPÍTULO IV DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 27 Terminada a votação e declarado o seu encerramento, o Presidente tomará as seguintes providências:

- I. Lacrará a urna conforme orientação da Comissão Eleitoral;
- II. Escreverá a palavra “faltou” ao lado do nome dos eleitores que não votaram;
- III. Mandará lavrar, por um dos secretários, a ata de votação, fazendo constar:
 - a) os nomes dos membros da Mesa Receptora;
 - b) o número de eleitores que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
 - c) as impugnações pontualmente apresentadas em seu teor.

Art. 28 A apuração da urna proveniente da Mesa Receptora será realizada por Junta Apuradora e terá início após autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 29 Iniciado o processo de apuração da urna, este não deverá ser interrompido, salvo caso de força maior.

Parágrafo Único. No caso de interrupção, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna e esta deverá ser lacrada, o que constará da ata.

Art. 30 Aberta a urna, a Junta Apuradora, designada pela Comissão Eleitoral, verificará se o número de cédulas oficiais corresponde ao número de votantes.

§ 1º A divergência de até 3% (três por cento) entre o número de votantes e o de cédulas oficiais encontradas na urna será considerada caso omissis e será encaminhada para a Comissão Eleitoral, para análise, não constituindo, necessariamente, motivo de nulidade da votação, salvo se resultar de fraude comprovada.

§ 2º Se a Comissão Eleitoral entender que há divergência, resultante de fraude comprovada, decidirá pela anulação da votação.

Art. 31 À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentarem impugnações, que serão decididas de pronto pela Junta.

§ 1º A Junta decidirá, por maioria dos votos, as impugnações.

§ 2º De suas decisões cabe recurso à Comissão Eleitoral, interposto por escrito, no prazo de 12 (doze) horas.

Art. 32 Não será admitido recurso contra a apuração, se não tiver havido impugnação perante a Junta Apuradora, no ato da apuração, contra as nulidades arguidas.

Art. 33 As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão exibidas por um dos componentes da Junta e as que estiverem em branco, deverão ser assinaladas à tinta com as palavras: “em branco”.

Parágrafo Único. Os votos em brancos ou nulos não serão creditados a qualquer dos candidatos.

Art. 34 Serão considerados nulos os votos que:

- I - As cédulas não forem oficiais;
- II - As cédulas não estiverem devidamente autenticadas;
- III - Nas cédulas forem indicados os nomes de dois ou mais candidatos;
- IV - Nas cédulas for indicado o voto fora do espaço destinado;
- V - Nas cédulas contiverem expressões, frases ou sinais estranhos à manifestação do voto.

Art. 35 Logo após concluída a contagem dos votos, a Junta Apuradora deverá entregar ao Presidente da Comissão Eleitoral um boletim, assinado pelo seu Presidente e mais 03 (três) membros e, facultativamente, pelos fiscais, contendo a votação individual de cada candidato, o número de votantes, o total de votos nulos e de votos em branco, os pedidos de impugnação e as decisões da Junta Apuradora.

Art. 36 O índice de votos (IV), será estabelecido pela participação ponderada dos três segmentos da comunidade acadêmica do Câmpus São José: Servidores Docentes, Servidores Técnico Administrativos em Educação e Discentes, segundo a expressão:

$$IV = \left(\frac{100}{3} \right) * \left(\frac{nDO}{tDO} + \frac{nTA}{tTA} + \frac{nDI}{tDI} \right)$$

Onde:

- nDO = número de votos que o candidato recebeu no segmento docente;
- tDO = Quantitativo total de eleitores do segmento docente aptos a votar;
- nDI = número de votos que o candidato recebeu no segmento discente;
- tDI = Quantitativo total de eleitores do segmento discente aptos a votar;
- nTA = número de votos que o candidato recebeu no segmento técnico-administrativo em educação;
- tTA = Quantitativo total de eleitores do segmento técnico-administrativo em educação aptos a votar.

CAPÍTULO V DO RESULTADO

Art. 37 Depois de totalizados os resultados, proceder-se-á a classificação dos candidatos em ordem de votação, para fins de proclamação dos eleitos.

Art. 38 A Comissão Eleitoral proclamará eleito o candidato que obtiver o maior índice de votação.

Art. 39 Compete ao Reitor do IFSC a nomeação do eleito no pleito.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício ao ato eleitoral lícito, sob pena de aplicação das sanções legais previstas.

Art. 41 Será permitida a propaganda eleitoral, sob a responsabilidade dos próprios candidatos no período determinado no Calendário Eleitoral (Anexo I), imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados pelos simpatizantes. Todas as peças publicitárias que estiverem fixadas dentro do Câmpus São José deverão ser retiradas pelos candidatos até às 14h da data anterior ao pleito.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral promoverá ao menos um debate com o(s) candidato(s), nas dependências do Câmpus São José.

Art. 42 A propaganda somente será permitida no período estipulado no Calendário Eleitoral (Anexo I).

Art. 43 É permitido aos eleitores o uso de camisetas, bandeiras, adesivos, bonés e outras manifestações com propaganda de seu candidato.

§ 1º No dia da eleição serão permitidas apenas manifestações individuais e silenciosas, inclusive as referidas no caput.

§ 2º A boca de urna será proibida e poderá acarretar às sanções disciplinares previstas na legislação vigente, sendo vedada, inclusive, a distribuição de qualquer tipo de material relacionado à eleição.

Art. 44 Os candidatos homologados deverão ser dispensados temporariamente de suas atribuições, cargos, funções, conselhos e comissões do IFSC desde o início da campanha eleitoral até a homologação do resultado final.

§ 1º No caso dos docentes, esses deverão entregar, junto ao respectivo setor de ensino, o plano de reposição das aulas desse período, quando for o caso.

§ 2º No caso dos técnicos administrativos, as suas atividades e responsabilidades deverão ser informadas a sua chefia imediata.

§ 3º No caso de o candidato ocupar função gratificada ou cargo de direção, deverá haver substituição pelo período disposto no caput.

§ 4º No caso de candidatura única, não haverá dispensa temporária como previsto no *caput*.

Art. 45 É vedado, durante o período de propaganda eleitoral, sob qualquer pretexto:

I - Utilizar aparelhos sonoros no âmbito interno e externo da Instituição;

- II - Vincular sua candidatura a partidos políticos ou quaisquer associações, sindicatos, entidades representativas dos estudantes e/ou servidores e fundações;
- III - Utilizar a logomarca do IFSC, em material de campanha do candidato, nem mesmo estilizada;
- IV - Enviar propaganda eleitoral através de correio eletrônico institucional assim como para os mesmos;
- V - Realizar propaganda em período e local não permitido;
- VI - Realizar propaganda que faça, ou fazer, menção ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFSC por meio impresso e/ou eletrônico;
- VII - Utilizar, direta ou indireta, de recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para cobertura da campanha de consulta eleitoral;
- VIII - Criar obstáculos, embaraços e dificuldades de qualquer forma ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Eleitoral;
- IX - Não atender às solicitações e/ou às recomendações oficiais da Comissão Eleitoral, desde que devidamente fundamentadas na legislação vigente;
- X - Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFSC;
- XI - Dispor de recurso próprio ou de terceiros que vise ao aliciamento dos eleitores.

Art. 46 Em caso de empate, será considerado eleito:

§ 1º O candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

§ 2º Em caso de persistir o empate, será considerado eleito o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.

§ 3º Em caso de persistência do empate, será eleito o candidato com maior idade.

Art. 47 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, respeitando-se a legislação em vigor.

Art. 48 Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Atividade	Cronograma	Horário
Publicação do edital para as eleições	17/09/2013	Até às 19h
Período de inscrições dos candidatos	18/09 a 25/09/2013	Das 8h às 17h
Divulgação dos inscritos	26/09/2013	Até às 14h
Prazo para pedido de impugnação das inscrições	27/09/2013	Até às 14h
Prazo para apresentação de defesa	30/09/2013	Até às 14h
Homologação dos candidatos inscritos	01/10/2013	Até às 10h
Publicação das listas de eleitores aptos a votar	01/10/2013	Até às 17h
Sorteio da sequência dos nomes na cédula	01/10/2013	Às 11h, na Sala de Videoconferência
Período de campanha eleitoral	01 a 18/10/2013	
Eleição	23/10/2013	Das 9h às 20h
Apuração	23/10/2013	Após as 20h, no Auditório do Câmpus
Divulgação dos resultados	24/10/2013	Até às 14h
Homologação dos resultados das Eleições pelo Conselho Superior	Até dia 28/10/2013	

ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO

PROCESSO DE CONSULTA À COMUNIDADE ACADÊMICA

(Decreto nº 6.986, de 20/10/2009 e Lei 1.892, de 29/12/2008)

CANDIDATO A DIRETOR GERAL DO CÂMPUS SÃO JOSÉ
DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA

Eu, _____, abaixo assinado, servidor(a) do Quadro de Pessoal Ativo Permanente do Instituto Federal de Santa Catarina – IFSC, ocupante do cargo efetivo de _____, matrícula no SIAPE nº _____, venho através deste efetivar minha inscrição, na condição de candidato a Diretor Geral do Câmpus São José para o período 2013-2016, para o processo de consulta à comunidade acadêmica, com vista a indicação a ser enviada ao Ministro da Educação, conforme a Resolução No 33/2013/Consup do Conselho Superior desta Instituição.

Indico ao cargo de Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão o servidor(a): _____ matrícula no SIAPE nº _____ e ao cargo de Chefe do Departamento de Administração o servidor(a): _____ matrícula no SIAPE nº _____.

Ciente do Regimento e Calendário Eleitoral publicados nos murais do Câmpus São José do IFSC, comprometo-me a cumprir todos os prazos e normas estabelecidos.

Local, _____ de _____ de 2013.

Assinatura do candidato

ANEXO III

SOLICITAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE INSCRIÇÃO

INFORMAÇÕES PESSOAIS DO SOLICITANTE

Nome: _____

Cargo Efetivo/Curso : _____ Matrícula _____

Câmpus : _____

Telefone de contato: (____) _____ Celular: (____) _____

Correio eletrônico: _____

Nome do Candidato (a): _____

Motivo: _____

Fundamentação: _____

_____, ____ de _____ 2013

Assinatura do Solicitante